CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I N ° 2 7 6

SÚMULA: - Faculta o comércio local, a abrir as portas de suas lojas, no período de 15 de dezembro de 1955 a 5 de janeiro de 1956, à noite, isento de licença especial, até às 22,00 horas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica facultado ao comércio local, a abrir as portas de suas lojas, no período de 15 de dezembro de 1955 a 5 de janeiro de 1956, à noite, isento de licença esppcial, até às 22,00 horas.

Artigo 2° - Nos dias 24 e 31 de dezembro, fica facultado ao comércio local, permanecer abertas as suas portas até às 24,00 horas.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 13 de dezembro de 1955.

Guilherme Lazaro Martinez

GUILHERME LAZARO MARTINEZ
PRESIDENTE DA CÂMARA

DR. WILSON JUNQUEIRA
1° SECRETÁRIO